



## LEI Nº 229 - de 17 de novembro de 1951.

Autoriza o aforamento de sobra à quadra nº 59.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É autorizado o aforamento, a Elo Ortiz Duclós, da sobra de 1,90 m de frente por 26,40 m de fundo, existente em comum com o terreno nº 1, de sua propriedade, à quadra nº 59, com as seguintes confrontações:

- I – a norte, rua Bento Martins;
- II – a sul, terreno nº 22;
- III – a leste, terreno nº 2;
- IV – a oeste, terreno nº 1.

**Art. 2º** O enfiteuta pagará, anualmente, a boca do cofre, o foro de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

**Art. 3º** Nos casos de alienação parcial ou total do imóvel aforado, o enfiteuta pagará o laudêmio de três por cento.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de novembro de 1951.

**VENTURA LA HIRE GUTIERREZ**  
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 17/11/1951.

**JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO**  
Secretário